# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE AREALVA

Conforme Lei Municipal nº 1.999, de 26 de setembro de 2017

www.arealva.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/arealva




## SUMÁRIO


**Poder Executivo** ..... 2
***Atos Oficiais*** ..... 2
Decretos ..... 2
Portarias ..... 3
***Licitações e Contratos*** ..... 4
Aviso de Licitação ..... 4
***Terceiro Setor*** ..... 4
Termo Aditivo ..... 4


## EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Arealva, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

## ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Arealva poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.arealva.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/arealva
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

## ENTIDADES

**Prefeitura Municipal de Arealva**
CNPJ 46.137.428/0001-81
Praça Didimo Maulaz Silva, 798
Telefone: (14) 3296-8600
Site: www.arealva.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/arealva

**Câmara Municipal de Arealva**
CNPJ 01.666.739/0001-08
Rua Joaquim Maia, 263
Telefone: (14) 3296-1296
Site: www.camaraarealva.sp.gov.br


Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Arealva garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.arealva.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/arealva

# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE AREALVA

Conforme Lei Municipal nº 1.999, de 26 de setembro de 2017




**PODER EXECUTIVO**

**Atos Oficiais**

**Decretos**

**DECRETO Nº 2.596, DE 08 DE JULHO DE 2.026**

*"Institui e regulamenta o Fórum Municipal de Educação e dá outras providências."*

**PAULO JULIANO NICOLIELO JUNIOR**, Prefeito do Município de Interesse Turístico de Arealva, Administração 2.025 a 2.028, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o artigo 17 da Lei Complementar Federal nº 220, de 2025, segundo o qual os fóruns de educação são instâncias de participação social instituídas por ato do Poder Executivo no âmbito de sua esfera de atuação;

CONSIDERANDO o dever municipal de instituir o Fórum Municipal de Educação (artigo 19, parágrafo único, da Lei Complementar Federal nº 220, de 2025) e a necessidade de disciplinar o monitoramento e a avaliação do Plano Municipal de Educação, com a participação dos conselhos e fóruns (artigo 8º, § 2º, da Lei Federal nº 15.388, de 2026);

CONSIDERANDO a premência da construção do Plano Municipal de Educação para o decênio 2027–2037, observado o prazo do artigo 34 da Lei Federal nº 15.388, de 2026;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica instituído o Fórum Municipal de Educação, instância permanente de participação social e de acompanhamento e controle social da política educacional do Município, vinculado administrativamente à Diretoria Municipal de Educação, articulado com os Fóruns Nacional e Estadual de Educação.

**Art. 2º** Aplicam-se à instituição ora promovida, no que couber, as disposições relativas aos objetivos, às competências, à composição, ao mandato, à substituição e ao funcionamento do Fórum Municipal de Educação.

**Seção I – Dos objetivos e das competências**

**Art. 3º** Compete ao Fórum Municipal de Educação, na sua esfera de atuação:

I – convocar, planejar, coordenar e realizar a Conferência Municipal de Educação, bem como aprovar o seu regulamento;

II – elaborar e aprovar o seu Regimento Interno;

III – acompanhar e avaliar a implementação do Plano Municipal de Educação, seus objetivos, metas e estratégias;

IV – subsidiar a elaboração do Plano Municipal de Educação para o decênio 2027–2037, considerados os resultados das conferências de educação e os dados oficiais de monitoramento;

V – zelar pela articulação da Conferência Municipal de Educação com as conferências estadual e nacional de educação;

VI – promover e organizar espaços de debate sobre a política municipal de educação;

VII – acompanhar, junto à Câmara Municipal, a tramitação de proposições relativas à política educacional do Município;

VIII – debater temas relacionados à política educacional, no âmbito municipal.

**Seção II – Da composição**

**Art. 4º** O Fórum Municipal de Educação será presidido pelo membro aclamado pelos pares, em sessão convocada para a posse, e contará, em sua estrutura, com uma coordenação e uma Diretoria executiva, sendo integrado por representantes, titulares e respectivos suplentes, dos seguintes órgãos, entidades e segmentos:

**I – Da Diretoria Municipal de Educação:**

a) o(a) Diretor(a) Municipal de Educação, membro nato;

b) 01 (um) representante da equipe pedagógica da Diretoria Municipal de Educação;

c) 01 (um) representante da equipe administrativa da Diretoria Municipal de Educação;

**II – Dos demais órgãos da Administração Pública Municipal:**

a) 01 (um) representante da Diretoria Municipal de Administração e Finanças;

b) 01 (um) representante da Diretoria Municipal responsável pela infraestrutura e obras;

**III – Dos conselhos e instâncias de controle social:**

a) 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação (CME);

b) 01 (um) representante do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb (CACS-Fundeb);

c) 01 (um) representante do Conselho de Alimentação Escolar (CAE);

d) 01 (um) representante do Conselho Tutelar;

e) 01 (um) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA);

f) 01 (um) representante do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência - CMPD;

**IV – Dos segmentos da rede pública municipal de ensino**

a) 01 (um) representante dos diretores de unidades escolares;

b) 01 (um) representante dos professores da educação infantil;

c) 01 (um) representante dos professores do ensino fundamental – anos iniciais;

d) 01 (um) representante dos professores da educação especial / atendimento educacional especializado;

e) 01 (um) representante dos profissionais da educação não docentes

f) 01 (um) representante dos pais ou responsáveis de alunos integrantes das associações de pais e mestres

[APMs];

**V – Dos demais níveis, etapas, modalidades e dependências administrativas de ensino:**

a) 01 (um) representante da rede estadual de ensino sediada no Município, indicado pela Diretoria de Ensino respectiva;

b) 01 (um) representante das instituições públicas de educação superior que atuem no Município;

**VI – Dos segmentos sociais organizados**

a) 01 (um) representante de movimentos, fóruns ou associações da sociedade civil organizada com atuação na área da educação no Município;

**§ 1º** A composição de que trata o caput observará a pluralidade de perspectivas e a ampla participação social, contemplando os segmentos sociais organizados, os segmentos da educação de todos os níveis, etapas, modalidades e dependências administrativas, e os segmentos da rede pública municipal de ensino.

**§ 2º** Os órgãos e entidades indicarão seus representantes, titular e suplente, mediante ofício dirigido à Diretoria Municipal de Educação, na forma do artigo 7º deste Decreto.

**§ 3º** Os representantes dos segmentos da rede pública municipal de ensino, indicados no grupo IV do caput, serão escolhidos mediante seleção entre os pares, na forma da Resolução de que trata o artigo 8º deste Decreto.

**§ 4º** Os segmentos, órgãos ou entidades inexistentes no Município, ou cuja oferta educacional não se verifique no território, serão dispensados da composição, sem prejuízo da validade do colegiado, observada a maior representatividade possível.

**§ 5º** Cada representação terá um suplente, que substituirá o titular em suas ausências e impedimentos e que o sucederá no caso de vacância.

**Seção III – Do mandato e da substituição**

**Art. 5º** O mandato dos membros do Fórum Municipal de Educação será de 02 (dois) anos, admitida uma única recondução por igual período.

**§ 1º** Nas eleições entre os pares, os candidatos classificados até a 5ª (quinta) posição, respeitado o segmento a que pertençam, serão os suplentes naturais, observada a ordem de classificação.

**§ 2º** O representante que se desvincular do órgão, entidade ou segmento que representa será substituído mediante nova indicação ou seleção, conforme o caso, na forma deste Decreto.

**§ 3º** A participação no Fórum Municipal de Educação é função não remunerada, considerada de relevante interesse público, não gerando vínculo de qualquer natureza com a Administração Pública Municipal nem direito a remuneração, ressalvado, quando convocados e na forma da legislação local, o custeio de transporte e diárias.

**Seção IV – Do funcionamento**

**Art. 6º** O Fórum Municipal de Educação reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo a cada 06 (seis) meses e, extraordinariamente, mediante convocação de quem o presida ou por requerimento da maioria de seus membros.

**Art. 7º** As estruturas e os procedimentos operacionais do Fórum Municipal de Educação serão definidos em Regimento Interno, aprovado pelos seus membros em reunião convocada para esse fim.

**Parágrafo único.** Até a aprovação do Regimento Interno, o Fórum Municipal de Educação será coordenado pela Diretoria Municipal de Educação, à qual incumbe prestar o suporte técnico e administrativo necessário ao seu funcionamento.

**Seção V – Da indicação, da eleição e da nomeação dos membros**

**Art. 8º** A Diretoria Municipal de Educação expedirá ofício aos órgãos referidos neste Decreto, solicitando a indicação de seus representantes, titular e suplente, no prazo que fixar, na forma do modelo constante deste documento.

**Art. 9º** O processo de seleção dos representantes dos segmentos da rede pública municipal de ensino será disciplinado por Resolução da Diretoria Municipal de Educação, assegurada a ampla divulgação e o registro em ata.

**Art. 10** Concluídos os processos de indicação e de seleção, os membros do Fórum Municipal de Educação serão nomeados por Decreto/Portaria do(a) Prefeito(a) Municipal.

**Seção VI – Das disposições finais**

**Art. 11** Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Municipal de Educação, ouvido o Fórum Municipal de Educação.

**Art. 12** O Poder Executivo poderá, a qualquer tempo, submeter ao Poder Legislativo projeto de lei destinado a confirmar a instituição do Fórum Municipal de Educação, conferindo-lhe estabilidade legal.

**Art. 13** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Arealva, 08 de julho de 2.026

**PAULO JULIANO NICOLIELO JUNIOR**

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria Municipal na data acima firmada.

**TADEU RICARDO BONATI**

Servidor Designado

.....

## Portarias

**Portaria Nº 4.359, DE 10 DE JULHO DE 2.026**

*"Prorroga o prazo da Portaria nº 4.339, de 27 de maio de 2026, que dispõe sobre Processo Administrativo Disciplinar destinado a apurar a responsabilidade funcional do empregado público municipal Luiz*

*Tharley Arroteia".*

**PAULO JULIANO NICOLIELO JUNIOR**, Prefeito do Município de Interesse Turístico de Arealva, no uso das atribuições previstas na Lei Orgânica artigos 64, IV e nos Artigos 28 e 34, parágrafo 1º e Artigo 36º, I ambos do Decreto Municipal nº 1.746 de 2017, além disso, com aplicação subsidiária dos dispositivos 143, 148 e 149 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990;

CONSIDERANDO o ofício encaminhado pela Comissão do Processo Administrativo Disciplinar, instituída pela Portaria nº 4.339, de 27 de maio de 2026, solicitando a prorrogação do prazo para conclusão dos trabalhos, a fim de assegurar a completa e eficiente apuração dos fatos;

**RESOLVE:**

**Art. 1º –** Prorrogar, por mais 30 (trinta) dias, o prazo do Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria nº 4.339, de 27 de maio de 2026, visando à plena apuração dos fatos.

**ART. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arealva, 10 de julho de 2.026

**PAULO JULIANO NICOLIELO JUNIOR**
Prefeito Municipal
Registrado e Publicado na Secretaria Municipal
na data acima firmada.
**TADEU RICARDO BONATI**
Servidor Designado

.....

## Licitações e Contratos

### Aviso de Licitação

**AVISO DE LICITAÇÃO**
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 049/2026**
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 090/2026**

**OBJETO:** A presente licitação tem por objeto, a Contratação de empresa para a prestação de serviços de transporte escolar, conduzido por motorista e auxiliado por monitor, destinado a alunos matriculados nas unidades escolares da Rede Municipal e Estadual de Ensino do Município de Arealva – SP, conforme especificações constantes do Termo de Referência, que integra este Edital como Anexo I.

**DATA E HORA DA SESSÃO PÚBLICA:** 27/07/2026 às 08h30 (horário de Brasília).

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** Menor preço

**MODO DE DISPUTA:** Aberto

**AMOSTRA:** Não

**PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS:** Sim

**LINK:** SCPI Portal de Compras (https://scpi.arealva.sp.gov.br:5885/comprasedital/)

**AREALVA, 08 DE JULHO DE 2026.**
**PAULO JULIANO NICOLIELO JUNIOR**
**PREFEITO MUNICIPAL DE AREALVA**

.....

## Terceiro Setor

### Termo Aditivo

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
TERMO ADITIVO Nº 06/2026
CONVÊNIO 09/2023
CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE ARELVA
CONVENENTE: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE AREALVA OBJETO: Inclusão do inciso 17º da CLÁUSULA SÉTIMA do CV-009/2023 que tem a seguinte redação: § 17º. Considerando o repasse autorizado pela portaria GM/MS nº 9.760 de 26 de Dezembro de 2025, fica estabelecido o montante de R$ 129.618,73 (cento e vinte e nove mil seiscentos e dezoito reais e setenta e três centavos) autorizada para repasse.
VALOR DO ADITIVO: R$ 129.618,73
VIGÊNCIA: 07/07/2026 a 03/04/2028
ASSINATURA: 07/07/2026
Arealva, 13 de julho de 2026.
Paulo Juliano Nicolielo Junior
Prefeito Municipal

.....